

Concorrência nº 007/2025

Processo Administrativo nº 036/2025

Data de Publicação: 16/05/2025

Data da disputa: 03/06/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação:
Concorrência Nº 007/2025- Processo Administrativo Nº 036/2025- Tipo: Menor Preço Global.**

No dia 03/06/2025, às 09h16min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Agente de Contratação, Emerson Ricardo da Silva Fernandes, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 210 de 13 de março de 2025, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência nº 007/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 036/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a empresa IFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 4.534.180,23 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

Após análise pelo setor de engenharia do município, foi observado que o desconto aplicado aos itens na proposta da empresa IFC Engenharia Ltda. não estavam linear. Desse modo, concedemos à empresa IFC Engenharia Ltda., o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a proposta completa, que engloba Orçamento Sintético, Cronograma Físico e Financeiro, Composições Analíticas com Preço Unitário, BDI e encargos sociais CORRIGIDA e nenhum valor poderia estar acima do Termo de referência do edital, que foi cumprido no prazo estipulado.

Foram inabilitadas as empresas:

As empresas PSN Engenharia Ltda., Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., Souza Dourado Construções e Transportes Ltda., Rotex Construções e Serviços Ltda., Construtech Serviços da Construção Ltda., Várzea Construções e Serviços Ltda., Alpha3 Construções e Serviços Ltda. Me, Kaiola Construções e Serviços Ltda., Construtora Alves Carvalho Ltda., Xavier e Silva Empreendimentos Ltda., A G Engenharia Ltda. e A S Soluções em Construção Ltda. foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

- **Barreto Serviços e Construções Eireli:** foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que o balanço patrimonial 2023 não está registrado na JUCEB, assim como NÃO APRESENTOU: documento pessoal do sócio Gilmar Oliveira Barreto, índices financeiros solicitados no item 1.3.7 referente a 2023, atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou serviços dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto, solicitado no item 9.1, acompanhado da CAT, Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1, bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII, Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Peroli Engenharia Ltda.:** foi verificado que não juntou a sua documentação a última alteração

contratual consolidada arquivada na JUCEB sob o nº 29901506171 de 31/05/2025. Foi observado também que não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço SPED do exercício de 2024, vínculo profissional do Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa Fábio Pedreira de Almeida, as declarações de idoneidade, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X.

Embora fosse possível realizar diligência nos documentos acima descritos, não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5,6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Monte Santo Empreendimentos Eireli:** foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que as certidões Estadual e FGTS estavam vencidas para a data de abertura do certame que ocorreu em 03/06/2025, assim como NÃO APRESENTOU Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1, bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII, Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, bem como não comprovou a quantidade mínima dos itens 1, 5, 6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Construtora Souza & Celestino:** foi verificado que não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5 e 6 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital,

motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

Declarado o vencedor do certame em 30 de junho de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Manifestaram interesse na ocasião as licitantes Construtora Souza & Celestino, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda. e Construtech Serviços da Construção Ltda. Contudo, somente a licitante Construtora Souza & Celestino anexou o recurso no sistema <https://bllcompras.com>. Apresentou contrarrazões a licitante IFC Engenharia Ltda.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior, que DECIDIU por conhecer o recurso Administrativo apresentado pela empresa Construtora Souza & Celestino Ltda, para, no mérito julgar IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão exarada pela Agente de Contratação, eis que compreende todos os aspectos legais e corresponde ao melhor posicionamento sobre a matéria.

O processo foi encaminhado então à Procuradoria do município em 29 de julho de 2025 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 01 de agosto de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio